ACO-UTR-764/2025

Processo	-	TC/023754/2024
Representantes	-	Vereador Celso Giannazi (Câmara Municipal de São Paulo), Deputado Estadual Carlos Giannazi (Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo) e Deputada Federal Luciene Cavalcante (Câmara dos Deputados)
Representada	-	Secretaria Municipal de Educação
Objeto	-	Representação interposta em face da redução significativa no orçamento do Programa de Transferência de Recursos Financeiros, de 2023 para 2024, que pode comprometer a autonomia das unidades educacionais da rede municipal de ensino, prejudicando a qualidade do ensino

70ª Sessão Ordinária Não Presencial

REPRESENTAÇÃO. SME. ORÇAMENTO. PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. REDUÇÃO DE REPASSES. 1. A redução dos valores orçamentários do Programa de Transferência de Recursos Financeiros não caracteriza, por si só, irregularidade, desde que não se verifique afronta à legislação aplicável. 2. Ausência de comprovação de vício na diminuição do montante destinado ao programa. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, pois estão presentes os requisitos regimentais de admissibilidade, e, no mérito, em julgá-la improcedente.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar à **Secretaria de Controle Externo** que incorpore o objeto da presente representação em fiscalizações programadas a serem realizadas.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste Acórdão aos representantes e à representada, nos termos do art. 58 do RITCMSP, arquivando-se os autos após as demais comunicações de praxe.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, RICARDO TORRES e EDUARDO TUMA.

São Paulo, 17 de setembro de 2025.

DOMINGOS DISSEI – Presidente
JOÃO ANTONIO – Relator

/mfl

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO Data: 18/11/2025 16:16:09 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 24/11/2025 17:17:29 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 23754/2023

Interessados: Secretaria Municipal de Educação, Luciene Cavalcante da Silva, Carlos Alberto Giannazi, Celso Luís Giannasi

Objeto: Representação em face da redução significativa no orçamento do Programa de Transferência de Recursos Financeiros - PTRF, de 2023 para 2024, que pode comprometer a autonomia das Unidades Educacionais da Rede Municipal, prejudicando a qualidade do ensino.

EMENTA
Representação em face da redução significativa no orçamento do Programa de Transferência de Recursos Financeiros - PTRF, de 2023 para 2024, que pode comprometer a autonomia das Unidades Educacionais da Rede Municipal, prejudicando a qualidade do ensino.
Conhecimento. IMPROCEDENTE.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de Representação formulada por Celso Giannazi, vereador deste município, Carlos Giannazi, deputado estadual de São Paulo, e Luciene Cavalcante, deputada federal, em face da redução significativa no orçamento do Programa de Transferência de Recursos Financeiros - PTRF, de 2023 para 2024.

Os representantes entendem que há vícios na supracitada diminuição do montante total dos valores orçamentários (executados) direcionados ao programa, o que poderia comprometer a autonomia das Unidades Educacionais da Rede Municipal, prejudicando a qualidade do ensino.

A Auditoria entendeu que como “a legislação municipal não estabelece limites, mínimos ou máximos, para a previsão orçamentária de recursos destinados ao programa, e/ou estatui piso/teto para a execução de despesas ligadas àquele mecanismo”, que “a alteração do montante orçamentário (total executado), entre os exercícios de 2023 e 2024, por si só, não envolve descumprimento de preceitos legais sobre o tema”, que não foi impugnado o “rateio dos recursos previstos entre as Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais, a saber, os dados oficiais do Censo Escolar/INEP”, nem “tampouco há alegação de irregularidade nesta divisão entre as unidades escolares”, “que o montante básico (ordinário) dos valores do PTRF, de cada competência, correspondente ao resultado do supracitado cálculo (nº de alunos pelo valor per capita)”, que “no ano de 2024, além do repasse ordinário (básico), houve mais dois tipos de repasse: o adicional de vulnerabilidade

e o repasse extraordinário, cujos valores foram informados pela SME em sua manifestação", e que "não consta nos fundamentos da representação qualquer impugnação específica a estes valores, tampouco constam argumentos fáticos-jurídicos sobre a suposta irregularidade da execução financeira-orçamentária de 2024 do programa". Conclui que as "lacunas de instrução na exordial prejudicam, neste processo de Representação, a análise dos pedidos" e, "não obstante ser possível atendê-los em fiscalizações programadas que contemplem os seus objetos", "pela improcedência da representação".

Devidamente oficiada do relatório conclusivo, a Origem se manifestou pela ciência e registro da conclusão de improcedência da representação.

A Procuradoria da Fazenda Municipal acompanhou a Auditoria e requereu que a presente Representação seja julgada totalmente improcedente.

A Secretaria Geral manifestou-se pelo conhecimento da presente Representação e, no mérito, por sua improcedência.

É o relatório.

VOTO

Em julgamento a Representação formulada por Celso Giannazi, vereador deste município, Carlos Giannazi, deputado estadual de São Paulo, e Luciene Cavalcante, deputada federal, em face da redução significativa no orçamento do Programa de Transferência de Recursos Financeiros - PTRF, de 2023 para 2024.

Os representantes questionam em suma os possíveis vícios na supracitada diminuição do montante total dos valores orçamentários (executados) direcionados ao programa, o que poderia comprometer a autonomia das Unidades Educacionais da Rede Municipal, prejudicando a qualidade do ensino.

Preliminarmente, entendo que a Representação pode ser conhecida, pois presentes os requisitos regimentais de admissibilidade.

Quanto ao mérito, verifico dos autos que a Auditoria analisou o caso concreto e entendeu que a legislação não foi desrespeitada e não há comprovação de qualquer irregularidade, conclusões das quais compartilho.

Diante de todo o exposto, acompanhando o entendimento unânime dos órgãos técnicos deste Tribunal, **CONHEÇO** da Representação interposta, pois presentes os requisitos regimentais de admissibilidade e, quanto ao mérito, **JULGO-A IMPROCEDENTE**.

DETERMINO que a Secretaria de Controle Externo incorpore o objeto da presente representação em fiscalizações programadas a serem realizadas.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

Este é meu voto, Senhor Presidente.

JOÃO ANTONIO
Conselheiro Relator

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO
Data: 10/10/2025 09:12:46 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo